

Nome: Rui Pedro Nazário  
Email: rp@nazariogd.com

Contributo:

A Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho) define desporto como "qualquer forma de actividade física que, através de uma participação livre e voluntária, organizada ou não, tenha como objectivos a expressão ou a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados em competições de todos os níveis". Uma definição quase idêntica à da Carta Europeia do Desporto. Teremos, inequivocamente, de concluir à luz deste documento, que vale como lei geral da República, que as actividades exercitadas nos Health Clubs são consideradas de prática desportiva. Por consequência, o Health Club deve ser enquadrado na legislação específica das instalações desportivas, nomeadamente no que diz respeito ao regime de instalação e às condições técnicas e de segurança e ao regime de responsabilidade técnica.

Curiosamente, os Health Clubs em Portugal, desde o licenciamento da sua construção à licença de utilização, são abrangidos por um regime de instalação comum às oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, de motociclos, lavandarias e tinturarias ou clínicas veterinárias, entre outros exemplos. Este regime de instalação, previsto pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e pela respectiva Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, tem como abrangência, os estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como os estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas. Aquele Decreto-Lei, é o diploma que estabelece as especificidades a cumprir na instalação dos Health Clubs, embora os mesmos também se regulem pelo regime jurídico geral do licenciamento municipal de obras particulares. Se para o regime de instalação, os Health Clubs não são considerados instalações desportivas, o mesmo já não se pode dizer para o regime da responsabilidade técnica, que, com um objecto e uma definição mais abrangentes, já os consideram como tal. Em nossa opinião a razão de ser desta fragilidade legal, tem origem na impossibilidade de enquadrar os Health Clubs, pela sua natureza, nas tipologias propostas pelo diploma actualmente em vigor, responsável pelo regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas - o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro. A proposta de revogação prevista para este diploma, aparentava resolver o problema, através do enquadramento dos Health Clubs numa única tipologia - as Infra-estruturas Desportivas de Base Formativas. Porém, o esforço do legislador em especificar, exaustivamente, os tipos de recintos incluídos naquela tipologia, revela-se infrutífero perante um conceito dinâmico que caracteriza, hoje em dia, o Health Club. Assim, quando um Health Club inclui na sua composição, uma Infra-estrutura Desportiva Especializada, como será o caso do campo de golfe ou da sala de desportos de combate, tudo se complica novamente. Esta condicionante, vem confirmar a impossibilidade de enquadramento dos Health Clubs nos termos da metodologia adoptada pelo legislador, tanto no diploma actualmente em vigor, como na respectiva proposta de revogação.

Sugerimos que, para o caso específico dos Health Clubs, e no que diz respeito à definição de tipologias, se preveja um estatuto próprio, dentro das Infra-estruturas Desportivas de Base Recreativas, embora com os procedimentos de licenciamento exigidos às Infra-estruturas

Desportivas de Base Formativas. Com o intuito de abranger qualquer Health Club, na definição da tipologia, recomendamos que não se discrimine todos os tipos de recinto que poderão constituir a instalação. Isto porque, as instalações diferem entre si e transformam-se ao longo dos tempos. Em vez disso, dever-se-á generalizar, tal como propõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro na definição de Ginásio: "salas de desporto...", "...ainda que integrem ou estejam integradas em infra-estruturas vocacionadas para a prática de outras modalidades".

Mas não se esgota aqui a inconsistência do panorama legal nacional, no que diz respeito aos Health Clubs em particular e às instalações desportivas em geral. Em Portugal, à excepção dos estádios, nenhuma infra-estrutura desportiva tem um regulamento das condições técnicas e de segurança válido para todas as suas especificações. E dizemos válido porque, de facto, enquanto o mesmo não for elaborado e publicado, aplica-se indiscriminadamente um regulamento que o próprio Estado reconhece ser inadequado ou desactualizado - o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos (Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro. Como se depreenderá da própria denominação do diploma, é nula a influencia que este regulamento exerce na concepção dos Health Clubs. Isto sim é fundamental que se pondere. O IDP tem algumas normas orientadoras mas desajustadas a Health Clubs. Cumprim